

**REGULAMENTO DO BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.673.464/0001-89

São Paulo/SP, 09 de fevereiro de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES	11
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	12
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS	14
CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO	20
CAPÍTULO OITAVO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO	34
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES	39
CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	40
CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO	41
ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	44
CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	44
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	56
CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	58
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	60
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	64
CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69
CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	75
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, PRÊMIO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	

EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	85
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	89
CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	96
CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – FATORES DE RISCO	98
CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	117
CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE	122
CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO – RESERVAS	123
CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	124
CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	125
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO	126
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	128
SUPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	130
SUPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	132
SUPLEMENTO V – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO	133

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, em seus Anexos Descritivos e em seus Apêndices, no singular ou no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo e/ou em cada Apêndice. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos ou Anexos aplicam-se a Artigos ou Anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administrador”

Significa a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

“Anexo Descritivo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento de cada Classe de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descritivo da Classe Única até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.

<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>"Apêndices"</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
<u>"Assembleia(s)"</u>	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
<u>"Assembleia Especial"</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>"Assembleia Geral"</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.

" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
" <u>Banco Central</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Brasil</u> "	Significa a República Federativa do Brasil.
" <u>Carteira(s)</u> "	Significa(m) a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe.
" <u>Classe(s)</u> "	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que poderão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo, quando permitido nos termos das normas aplicáveis, e cuja constituição se dará por meio de deliberação conjunta das Prestadores de Serviços Essenciais e da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
" <u>Classe Única</u> "	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha

a substituí-la.

- “Conflito de Interesses” Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Décimo-Primeiro desta parte geral do Regulamento.
- “Cotas” Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses, conforme o caso. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no(s) respectivo(s) Apêndice(s) de cada Subclasse.
- “Cotista(s)” Significam os titulares de Cotas.
- “CVM” Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Dia Útil” Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
- “Demais Prestadores de Serviços” Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, distribuidor, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, banco depositário, entidade registradora e/ou consultor especializado, dentre outros, conforme aplicável.
- “Eventos de Avaliação” Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
- “Eventos de Liquidação Antecipada” Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe

Única.

“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , formado exclusivamente pela Classe Única.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa o DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, 6º andar (Asset), Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02/12/2004.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 e, conforme aplicável, o artigo 13 da Resolução CVM 30/21, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
“ <u>Oferta Pública</u> ”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) no caso da Classe Única, será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (b) será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários; e (c) no caso da Classe Única, será conduzida por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.

<u>"Partes Relacionadas"</u>	Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
<u>"Prazo de Duração"</u>	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no Artigo 2.2 desta parte geral do Regulamento.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	Significam o Administrador e o Gestor quando referidos em conjunto.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritivos e os Apêndices.
<u>"Resolução CMN 2.907"</u>	Significa a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CMN 5.111"</u>	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 30/21"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 72/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 72, de 13 de março de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 160/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Resolução CVM 175/22"</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo

que venha a substituí-la.

“ <u>SCR</u> ”	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Subclasses</u> ”	Significa cada uma das subclasses de Cotas das Classes, que serão oportunamente definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do BEB (Bem Estar Brasil) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas da Classe respectiva.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou

Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito no respectivo Anexo Descritivo e/ou nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, por meio de ato conjunto, mediante aprovação pela Assembleia, constituir novas Classes e/ou Subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por Anexo Descritivo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova Subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES

4. Exceto quando definido de forma diversa em cada Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros adquiridos pela Classe serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios>; e (b) os direitos

creditórios adquiridos pela Classe serão contabilizados e registrados com base em seu preço de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva data de aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a Direitos Creditórios Adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos no manual específico para tanto a ser disponibilizado pelo Administrador em sua página eletrônica: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios>.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão elaboradas conforme estabelecido na Resolução CVM 175/22 e na Resolução CVM 72/22 e os valores de cada direito creditório adquirido pela Classe Única e ativo financeiro detido pelas Classes, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto e nos respectivos Anexos Descritivos.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais dos patrimônios das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante, quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista da Classe Única ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de criação de novas Classes, o regime de responsabilidade dos Cotistas será aquele que venha a ser oportunamente definido no respectivo Anexo Descritivo.

5.3. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares

aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Artigo 4 do Anexo Descritivo.

5.3.1. Para fins do Artigo 5.3 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

5.3.2. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões dolosos ou de má-fé contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.4. O Fundo e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais nem os Demais Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

5.5. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada**. abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.6. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do respectivo Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas

que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas nos Anexos Descritivos, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a) examinar anualmente as contas do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

	CVM 175/22		
(b)	deliberar pela destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, por Justa Causa (como adiante definido);	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(c)	deliberar pela destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, sem Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(d)	deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(e)	alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22; e	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f)	deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas presentes

	Geral.		
--	--------	--	--

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, será assegurada a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral. Em relação à Assembleia Especial, serão observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do Artigo 6, acima.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do Artigo 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do novo Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que as alterações forem

implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) do Artigo 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto no Artigo 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no Anexo Descritivo; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação, de acordo com o artigo 78 da Resolução CVM 175/22, Parte Geral.

6.8.2. Por exemplo, é vedado ao Administrador e ao Gestor, bem como a suas partes relacionadas, exercer direito de voto em deliberações relativas à sua própria destituição, substituição, apuração de responsabilidade ou fixação/alteração de sua remuneração, dentre outras hipóteses em que haja interesse conflitante.

6.8.3. A proibição descrita no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens "a" a "e" do Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; e/ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.8.4. Caso o Gestor seja responsável por exercer o direito de voto nas Assembleias em nome de qualquer Cotista, em virtude da gestão de recursos de terceiros por meio de carteira administrada e/ou fundo de investimento, e a ordem do dia da Assembleia preveja matéria que represente um conflito de interesses para que o

Gestor exerça tal direito de voto, deverá o Gestor adotar todas as medidas necessárias para mitigar esse conflito de interesses sem prejudicar o direito de voto dos Cotistas que representar, como, por exemplo, consultar ao Cotista representado e informar os presentes na Assembleia sobre o conflito existente.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de *e-mail* com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Assembleia mediante Consulta Formal. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.10.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos do Artigo 6.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.10.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme o Artigo 6.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.11. Se houver dissidência entre os Cotistas na aprovação das matérias constantes do Artigo 6., item (d), acima, será observado o procedimento de reembolso previsto no Anexo Descritivo.

6.12. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre

observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO OITAVO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e, quando aplicável, controladoria da Classe e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e das obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;

- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de cotas;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (i) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;
- (l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (n) informar os Cotistas, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

- (o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela respectiva Assembleia, executá-lo;
- (p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, caso venha a ser necessário a consulta das referidas informações em relação a cada Direito Creditório, nos termos do Anexo Descritivo;
- (r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;
- (s) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (t) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios do Auditor Independente; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;
- (u) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Custódia;
- (v) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (w) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e

colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(x) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(y) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(z) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(aa) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(bb) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações das Classes;

(cc) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

(dd) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(ee) disponibilizar o documento de constituição do Fundo e o presente

Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(ff) ao identificar possíveis conflitos de interesse, alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

(gg) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(hh) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ii) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

- (1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;
- (2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, informando aos Cotistas assim que tomar conhecimento; e
- (3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(jj) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deve diligenciar para que os Demais Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Gestão da Carteira

8.4. A **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no Artigo 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.5. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros adquiridos integrantes das Carteiras.

8.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a

validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de endosso e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;

(f) monitorar (i) os índices de monitoramento definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(g) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;
- (2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre:
(2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de

direitos creditórios, caso seja aplicável;

- (4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;
- (5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;
- (6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;
- (7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação, cessão ou endosso de direitos creditórios, conforme aplicável; e
- (8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.5.2. Compete ao Gestor, ainda:

- (a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;
- (b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;
- (c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

- (e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;
- (f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;
- (g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações das Assembleias;
- (l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;
- (m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:
 - (1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e
 - (2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

- (o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;
- (p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;
- (r) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador;
- (s) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes;
- (t) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, contado da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (u) em caso de descumprimento das obrigações pelo agente de cobrança, se aplicável, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

8.6. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM, nos termos da regulação em vigor.

8.7. O Gestor declara e se obriga a cumprir as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer

atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.8. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada de movimentação exclusiva da Classe por meio do Gestor, sendo certo que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes restritas para investidores profissionais poderão ser recebidos pelo cedente/endossante em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Classe, quando admitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.8.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.9. O Gestor não poderá tomar e dar ativos financeiros em empréstimo em

qualquer hipótese. O Gestor poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, desde que permitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.9.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor declaram sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

8.11. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; (e) caso atuem em desacordo com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; ou (f) causem, por ação ou omissão, desde que em inobservância a seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, na legislação e/ou na regulação em vigor, a desclassificação do Fundo e/ou das Classes como Entidade de Investimento, por deliberação da Assembleia Geral ("Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.1. Sem prejuízo das hipóteses de substituição por Justa Causa, o Administrador e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão das Carteiras conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto desta parte geral do Regulamento.

8.11.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.11.4. Nas hipóteses de substituição ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor aos referidos prestadores de serviço a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo (i) do pagamento da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, ressalvado que, na hipótese de substituição sem Justa Causa, poderão ser devidas, ainda, multas pecuniárias ou compensações previstas em propostas comerciais, e (ii) de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo ou às Classes, sendo certo que, caso seja proferida decisão judicial responsabilizando o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor por eventuais perdas ou danos sofridos pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Cotistas, quaisquer valores pagos a título de multas pecuniárias ou compensações deverão ser prontamente restituídos pelo Prestador de Serviços Essenciais condenado; e (b) aplicam-se, no que couberem, estritamente no âmbito da substituição, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.11.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

8.12. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à

administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.12.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do artigo 108, §2º, da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.12.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.13. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.14. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.15. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos

Anexos Descritivos das Classes.

8.16. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de suas respectivas situações, incluindo a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente/endossante, endossante ou devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo ou das Classes em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;
- (m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (p) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (s) despesas com consultor especializado, agente de cobrança e Demais Prestadores de Serviços, caso aplicável e desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos;
- (t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável; e
- (u) remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor e pelos prestadores de serviço subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

9.1. As despesas e contingências elencadas no Artigo 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes ou Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todos os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 9 acima ou nos Anexos Descritivos deste Regulamento como encargos das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no Artigo 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.5. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do Artigo 9 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como os valores de eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo ou com a Classe; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, somente o Fundo ou a Classe devam responder, desde que seja reconhecida, por decisão judicial ou arbitral, a ilegitimidade passiva dos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.5.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essenciais do Fundo por ter agido dolosamente ou com má-fé, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no Artigo 9.5 acima.

9.5.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no Artigo 9.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

9.5.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do Artigo acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

9.5.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do Artigo 9.5.3. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos financeiros eventualmente remanescentes após o encerramento definitivo de tais demandas judiciais.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao

menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata o Artigo 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas das Classes afetadas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas das referidas Classes, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no Artigo 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia do mês dezembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Gestão de Fundos (SGF). Qualquer alteração na empresa de auditoria independente contratada será comunicada por *e-mail* endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor: <https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos>.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao

Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3138-1287

Site: www.daycoval.com.br

e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele decorrente, inclusive quanto a questões relacionadas à

existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM 175/22, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afilia ^{das} "	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a empresa responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, contratada pela Classe, por meio do Gestor conforme deliberação em Assembleia de Cotistas ou em instrumento particular de alteração do Regulamento celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, nos termos deste Anexo Descritivo.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a empresa responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, contratada pela Classe, por meio do Gestor conforme deliberação em Assembleia de Cotistas ou em instrumento particular de alteração do Regulamento celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>"Agente(s) de Cobrança"</u>	Significa, em conjunto, o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial e o(s) Agente(s) de Cobrança Judicial.
<u>"Agente de Verificação"</u>	Significa a empresa responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem e pela verificação periódica dos Documentos Acessórios, contratada pela Classe, por meio do Gestor, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas ou em instrumento particular de alteração do Regulamento, conforme aplicável, nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>"Alocação Mínima"</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios, observada, ainda, a Alocação Mínima de Investimento Tributária.
<u>"Alocação Mínima de Investimento Tributária"</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
<u>"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas nas hipóteses conforme estabelecidas no Artigo 8.5.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, cuja aquisição seja compatível com a Política de Investimento da Classe e com a regulamentação aplicável, conforme estabelecidos no Artigo 5.7 deste Anexo Descritivo.
<u>"Ativos Financeiros Adquiridos"</u>	Significam os Ativos Financeiros que tenham sido efetivamente adquiridos, ou seja, que já se encontrem legalmente situados na Carteira da Classe.
<u>"Banco Depositário"</u>	Significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima

	de capital fechado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de prestador de serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas <i>Escrow</i> .
" <u>Benchmark</u> "	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme estabelecida no respectivo Apêndice.
" <u>Classe</u> " ou " <u>Classe Única</u> "	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
" <u>Condições de Aquisição</u> "	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, a serem verificadas pelo Gestor conforme estabelecidas no Artigo 4.4 deste Anexo Descritivo.
" <u>Conta da Classe</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
" <u>Conta(s) Escrow</u> "	Significam as contas bancárias de titularidade dos Endossantes, abertas junto ao Banco Depositário, destinadas ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados pelos Endossantes, os quais, após realizada a conciliação de valores, serão repassados à Conta da Classe.
" <u>Contrato de Banco Depositário</u> "	Significa cada instrumento particular celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Banco Depositário, pelo qual serão determinados os termos e condições de prestação dos serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas <i>Escrow</i> .
" <u>Contrato de Endosso</u> "	Significa cada <i>Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e um Endossante, pelo qual são determinados os termos e condições do endosso em

	preto das Duplicatas que consubstanciam os Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa cada instrumento particular celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e um Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Cotista(s)”</u>	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe, ou ainda da conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no

	respectivo boletim de subscrição.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Data da 1ª Integralização”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante endosso em preto, conforme previsto no Contrato de Endosso.
<u>“Data de Início”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização de

	principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
<u>"Data de Verificação"</u>	Significa o último Dia Útil de cada mês do calendário.
<u>"Devedores"</u>	Significam os clientes do Endossante e adquirentes dos Produtos comercializados pelo Endossante, que figurarão como sacados das Duplicatas.
<u>"Devedores Especiais"</u>	São determinados clientes dos Endossantes, conforme identificados no Contrato de Endosso.
<u>"Devedores Vetados"</u>	São determinados clientes dos Endossantes, conforme identificados no Contrato de Endosso, que não poderão ter Direitos Creditórios endossados à Classe.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam os créditos oriundos das Duplicatas de titularidade dos Endossantes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significam os Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente endossados e adquiridos, ou seja, que já se encontrem legalmente situados na Carteira da Classe.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
<u>"Disponibilidades"</u>	Significam os recursos disponíveis na Conta da Classe, incluindo a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização e Juros.
<u>"Documentos Acessórios"</u>	Significam os documentos que, apesar de relacionados aos Direitos Creditórios, não constituem elementos essenciais de sua validade, integridade e exigibilidade, que deverão ser fornecidos pelos Endossantes nos termos do Contrato de Endossa, quais sejam: (i) os canhotos de entrega, digitais ou digitalizados, devidamente assinados pelos Devedores atestando a efetiva entrega dos Produtos; e (ii) outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança

	extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ou que sejam solicitados por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam o lastro efetivo dos Direitos Creditórios, que comprovam a sua existência, integridade e titularidade, a saber: (i) as Duplicatas em conjunto com os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Endossantes em relação aos Direitos Creditórios, contendo as chaves de acesso eletrônico necessárias à verificação de sua autenticidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e (ii) o Contrato de Endosso e, quando aplicável, todos os termos de endosso firmados entre os Endossantes e a Classe.
<u>“Duplicatas”</u>	Significam as duplicatas mercantis, extraídas de forma digital das faturas emitidas pelo Endossante contra os Devedores, com ou sem aceite, por ocasião da conclusão de transações de compra e venda dos Produtos, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
<u>“Endossantes”</u>	Significa: (a) a ALTENBURG TEXTIL LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, 7235, Km 61, CEP 89.070-205, inscrita no CNPJ sob nº 75.293.662/0001-04, bem como suas filiais; (b) a ALTENBURG NORDESTE LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na Avenida Industrial Sadi Gitz, nº 700, quadra 23, lote 01 A 13, Distrito Industrial, CEP 49.160-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.515/0001-10; (c) a BOM SONO LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua 22 de Abril, nº 26, Centro, CEP 18.130-375, inscrita no CNPJ sob nº 50.359.116/0001-90; e (d) a ECOFIBER LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, nº 6.607, Km 60, sala 03, Badenfurt, CEP 89.070-200, inscrita no CNPJ sob nº 50.364.484/0001-26.

<u>"Entidade de Investimento"</u>	Significa o Fundo e/ou a Classe que atenda aos critérios do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
<u>"Escriturador"</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas e controlador da quantidade e qualidade de Cotas mantidas sob titularidade dos Cotistas representativas do Patrimônio Líquido da Classe.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no Artigo 9.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no Artigo 9.4 deste Anexo Descritivo.
<u>"Excesso de Subordinação"</u>	Significa a situação em que o Índice de Subordinação seja superior a 25% (vinte e cinco por cento).
<u>"Fundos21"</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>"Índice de Inadimplência"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (b) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>"Índice de Complemento"</u>	Tem o significado atribuído no subitem (d) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.

<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação, o Índice de Inadimplência, o Índice de Recompra Compulsória, o Índice de Complemento, o Índice de Repasse e o Índice de Recompras Voluntárias que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Recompra Compulsória”</u>	Tem o significado atribuído no subitem (c) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Recompras Voluntárias”</u>	Tem o significado atribuído no subitem (f) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Repasse”</u>	Tem o significado atribuído no subitem (e) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Tem o significado atribuído no subitem (a) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei nº 12.846/13”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
<u>“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”</u>	Significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não

	se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 8.13 abaixo.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível da Classe com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.
" <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 8.2.1 abaixo.
" <u>PDD</u> "	Significa o valor de provisão feito para os créditos de liquidação duvidosa, calculado pelo Administrador conforme as suas políticas internas.
" <u>Política de Cobrança</u> "	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão resumidos no Suplemento I a este Anexo Descritivo, podendo ser complementados

	por aquela que esteja prevista no Contrato de Cobrança.
<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de concessão de crédito adotada pelos Endossantes, conforme prevista no Suplemento I ao presente Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Endosso.
<u>“Produtos”</u>	Significa, em conjunto, as mercadorias comercializadas pelos Endossantes aos seus clientes, os Devedores, exemplificativamente: roupas de camas, travesseiros, toalhas, edredons e produtos têxteis ecológicos oriundos de fibras.
<u>“Relatório de Gestão”</u>	Significa o relatório em que serão registrados os resultados da verificação dos Índices de Monitoramento, a ser elaborado pelo Gestor e enviado aos Cotistas em periodicidade mensal.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Significa o regime tributário especial pelo qual os cotistas de fundos de investimento que cumpram determinados requisitos legais não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte – IRRF em caráter antecipado e periódico sobre os seus rendimentos (<i>come-cotas</i>), conforme previsto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.754/23.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos do Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos

	Financeiros.
<u>“Reserva de Amortização e Juros”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos do Artigo 14.2 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.
<u>“Saldo de Cotas”</u>	Significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
<u>“Subclasse(s)”</u>	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores.
<u>“Subclasse Subordinada”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.2 deste Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.4 deste Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Tem seu significado atribuído no Artigo 12.5 deste Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

<p>“<u>Taxa Selic</u>”</p>	<p>Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.</p>
<p>“<u>Valor Unitário de Referência</u>”</p>	<p>Significa o valor unitário das Cotas de uma Subclasse, o qual será determinado a partir dos seus respectivos valores unitários de emissão, conforme previsto neste Anexo, sendo deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal).</p>

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo.

2.1. Para os fins do disposto no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”, conforme o artigo 34 das “*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*”.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, observadas a Alocação Mínima e a Alocação Mínima de Investimento Tributária, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas

Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas nem entre si para efeitos de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores.

2.3.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas deverão ser comunicados pelo Gestor em até 2 (dois) Dias Úteis para integralizar Cotas Subordinadas em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação, sendo dispensada a deliberação em Assembleia Especial para tanto.

2.3.2.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas. Em caso de integralização de novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas Subordinadas.

2.3.2.3. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não aporem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado até o término do prazo de cura previsto neste Anexo Descritivo, ficará caracterizado um Evento de Avaliação e o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e

resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.6.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

2.6.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.7.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 2.7 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência civil da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de transações de compra e venda dos Produtos, realizadas entre os Endossantes, na qualidade de vendedores, e os Devedores, na qualidade de compradores.

3.1.1. Os Endossantes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

3.2. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pelos Endossantes encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização do endosso em preto de cada Direito Creditório à Classe, conforme os procedimentos previstos nos Contratos de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

3.3.1. O Administrador manterá sob sua custódia o Contrato de Endosso e, se houver, todos os termos de endosso assinados pelos Endossantes e pela Classe, representada pelo Gestor.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição aos Endossantes, conforme as disposições dos Contratos de Endosso e deste Anexo, a ser calculado pelo Gestor, em moeda corrente nacional, mediante depósito, transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, para a conta corrente de titularidade dos Endossantes que venha a ser indicada por estes ao Gestor, nos termos do Contrato de Endosso.

3.5. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Endossantes, na qualidade de Agentes de Cobrança, ou terceiros subcontratados pelos Endossantes para exercer as atividades de agente de cobrança, serão responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos nas Contas *Escrow* dos Endossantes. Após a conciliação dos valores recebidos, estes serão posteriormente repassados à Conta da Classe. A cobrança dos Direitos Creditórios será operacionalizada pelos Agentes de Cobrança, por meio do envio de boletos bancários e/ou faturas aos Devedores.

3.6. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária, descritas acima, os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitada a Política de Cobrança.

3.7. Substituição dos Agentes de Cobrança. Observado o quórum de deliberação específico para a matéria, a Classe poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo

que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança em questão acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.7.1. Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim for determinado pela Assembleia.

3.7.2. Mediante recebimento da notificação do Gestor sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador, ao Gestor e ao Agente de Cobrança substituto todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor nos termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme descrito abaixo:

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(a)	<p style="text-align: center;">DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Aquisição;</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES
(b)	<p style="text-align: center;">DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO GLOBAL)</p> <p>Considerada <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, a carteira dos Direitos Creditórios deverá ter prazo médio máximo de vencimento de 90 (noventa) dias, considerando os prazos dos Direitos</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES, AGENTE DE VERIFICAÇÃO E DO CUSTODIANTE.

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	Creditórios nas suas respectivas Datas de Aquisição;	
(c)	<p align="center">DIREITOS CREDITÓRIOS (INADIMPLÊNCIA)</p> <p>Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES E DO CUSTODIANTE
(d)	<p align="center">DEVEDORES (INADIMPLÊNCIA)</p> <p>Os Devedores (considerados individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes por mais do que 10 (dez) dias corridos em relação à Classe na Data de Aquisição;</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES E DO CUSTODIANTE
(e)	<p align="center">DEVEDORES VETADOS</p> <p>Não poderão ser endossados à Classe Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Vetados;</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES, AGENTE DE VERIFICAÇÃO E DO CUSTODIANTE
(f)	<p align="center">DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL DE GRUPO ECONÔMICO)</p> <p>Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), deve estar limitado a 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES, AGENTE DE VERIFICAÇÃO E DO CUSTODIANTE
(g)	<p align="center">DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO GLOBAL)</p> <p>Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores (considerados em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.</p>	GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES, AGENTE DE VERIFICAÇÃO E DO CUSTODIANTE
(h)	DEVEDORES	GESTOR, COM BASE NAS

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	<p>(CONCENTRAÇÃO GLOBAL LISTA ESPECIAL)</p> <p>considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores Especiais (considerado em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), não poderá representar concentrações superiores 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.</p>	<p>INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES E DO CUSTODIANTE</p>
(i)	<p>TAXA DE AQUISIÇÃO (VALOR)</p> <p>O Preço de Aquisição deverá ser pago em conformidade com o previsto no Contrato de Endosso.</p>	<p>GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES</p>

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, de forma integral, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelos Endossantes e/ou do Custodiante, conforme descrito nos subitens do Artigo 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor por amostragem, nos termos do Artigo 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, a serem verificadas e validadas pelo Gestor, conforme descrito abaixo:

	CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
(a)	os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(b)	os Direitos Creditórios ofertados estejam corretamente representados e formalizados pelos Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO GESTOR, POR AMOSTRAGEM
(c)	os Direitos Creditórios deverão ser	DECLARAÇÃO DOS

	performados;	ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(d)	os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pelos Endossantes, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(e)	os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(f)	os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com os Endossantes por mais de 10 (dez) dias corridos;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(g)	os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial insolvência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou outro regime de insolvência a qualquer título ou medidas antecipatórias relativas à insolvência;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(h)	os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar em renegociação com os Endossantes, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(i)	os Devedores não poderão ser Partes Relacionadas dos Endossantes;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(j)	o Grupo Econômico dos Devedores dos Direitos Creditórios deverá ser informado no Termo de Endosso mediante identificação da sociedade controladora final e CNPJ no Termo de Endosso;	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(k)	os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe mediante endosso em preto e sem coobrigação das Duplicatas, conforme Contrato de Endosso; e	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO
(l)	os Endossantes deverão declarar, em cada termo de Endosso, que as suas declarações feitas no Contrato de Endosso continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de	DECLARAÇÃO DOS ENDOSSANTES NO TERMO DE ENDOSSO

	Aquisição.	
--	------------	--

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, será considerada a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base nas informações disponíveis fornecidas pelo Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade somente serão verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé ou dolo por parte deste.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos Endossantes, os Endossantes deverão recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos afetados, nos termos do Contrato de Endosso.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto aos Endossantes.

5.3. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe e respectivas Partes Relacionadas, excetuados os Endossantes, que atuarão como Agentes de Cobrança; (b) ceder Direitos Creditórios Adquiridos a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem "a" acima, excetuados os Endossantes, que atuarão como Agentes de Cobrança; e (c) adquirir Direitos Creditórios no exterior.

5.3.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.4. A existência de *Benchmark* para a Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, atingir a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início. A Alocação Mínima de Investimento Tributária deverá ser atingida no mesmo prazo.

5.5.1. Caberá ao Gestor, verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima de Investimento Tributária.

5.5.2. O Fundo e a Classe buscarão obter o tratamento tributário destinado aos fundos de investimento classificados como Entidade de Investimento. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, e naquilo que lhe couber, envidará os melhores esforços para enquadrar a carteira da Classe sob os requisitos que a permitam ser qualificada como Entidade de Investimento, sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.6. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento, na periodicidade informada abaixo, bem como enviar o Relatório de Gestão aos Cotistas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês do calendário:

- (a) "Índice de Subordinação": significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser igual ou maior a 20% (vinte por cento), a ser verificado diariamente, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior;
- (b) "Índice de Inadimplência" significa a razão entre (i) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias, com base no último dia do respectivo mês e (ii) ao valor agregado da Carteira na mesma data. O índice deverá ser igual ou menor do que 3% (três por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;

- (c) “Índice de Recompra Compulsória” significa a razão entre (i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram extintos, questionados pelos Devedores ou por terceiros ou que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, ou que foram recomprados ou substituídos pelos Endossantes, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução do endosso previstas no Contrato de Endosso; e (ii) o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá ser igual ou menor do que 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;
- (d) “Índice de Complemento” significa a razão entre (i) o somatório dos valores pagos pelos Endossantes e recebidos pela Classe a título de indenização ou pagamento complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos no último mês; e (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos no último mês, que deverá ser igual ou menor do que 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;
- (e) “Índice de Repasse” significa a razão entre (i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos no mês anterior à respectiva data de Verificação que foram liquidados em contas bancárias dos Endossantes distintas das respectivas Contas *Escrow* e depois repassados pelos respectivos Endossantes para a Conta da Classe, conforme previsto no Contrato de Endosso; e (ii) o saldo-médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão será verificada em cada Data de Verificação e deverá corresponder aos seguintes percentuais ajustados em função do tempo, a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores:

Período (a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores)	Igual ou menor a:
Primeiros 60 (sessenta) dias corridos	8,00%
De 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias corridos	7,00%
Após 120 (cento e vinte) dias corridos	5,00%

- (f) “Índice de Recompras Voluntárias” significa a razão entre (i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram endossados de volta pela Classe aos Endossantes a pedido destes nos últimos 90 (noventa) dias corridos conforme as hipóteses previstas no Contrato de Endosso; e (ii) o

saldo-médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurados nos últimos 90 (noventa) dias corridos da respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão será verificada em cada Data de Verificação e deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5% (cinco por cento).

5.7. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes ativos financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo (em conjunto, os "Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional de Liquidez Diária;
- (b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea "a" acima;
- (c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic, incluindo, sem qualquer limitação de valor, fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo, sem qualquer limitação de valor, fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor; e
- (e) certificados de depósito bancário – CDB emitidos por instituição financeira que esteja avaliada com nota de classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior à (i) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (iii) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.

5.7.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira

classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.8. A Classe não poderá realizar operações com derivativos em qualquer hipótese, nem mesmo para proteção das posições detidas à vista.

5.9. O Gestor não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe aos Endossantes ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros Adquiridos serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) dos Endossantes; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios não contarão com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo-Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em:

<https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos>.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas dentro da respectiva Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Início.

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão serão distribuídas por meio de oferta privada, de modo que a sua colocação será realizada direta e exclusivamente aos Endossantes e suas Partes Relacionadas e as Cotas Subordinadas não serão admitidas à negociação em mercados organizados. As Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice e boletim de subscrição, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, PIX, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A primeira integralização das Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão será realizada em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o

pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; (c) a constituição da Reserva de Despesas; e (d) O Índice de Subordinação.

6.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas pelo Administrador para fins da recomposição do Índice de Subordinação, independentemente de deliberação pela Assembleia, nos termos deste Anexo, poderá ser admitida a sua integralização mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, desde que tal forma de integralização seja compatível com as necessidades de liquidez da Classe.

6.4.2. Observado o disposto no Artigo 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.5. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.6. Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo.

6.6.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas nem entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e respectivo Apêndice.

6.6.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.6.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.6.5. As novas emissões de Cotas Seniores deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial, e a atribuição ou não do direito de preferência aos Cotistas atuais deverá ser deliberada pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.6.6. Os *Benchmarks* têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.7. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7.1. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.7.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subordinadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.8. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.9. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito a 1 (um) voto.

6.9.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, exceto pelos Agentes de Cobrança enquanto tal serviço for prestado pelos Endossantes; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o interesse da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.9.2. A proibição descrita no Artigo 6.9.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) do Artigo 6.9.1

acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador. Mediante a assinatura do termo de adesão e ciência de risco, todos os Cotistas aquiescerão à manifestação de voto pelos Agentes de Cobrança, enquanto tal função for desempenhada pelos Endossantes, assim como pelos distribuidores de Cotas, ressalvadas as hipóteses em que o voto dos Endossantes ou dos distribuidores seja restrito em virtude da existência de interesse conflitante com o interesse da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.10. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial que aprovou a sua emissão ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.10.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.10.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, devendo sempre ser respeitado o Índice de Subordinação.

6.10.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, somente em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação nos termos deste Anexo Descritivo.

6.11. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas pelo valor unitário de emissão indicado no Artigo 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, ocorrerá a 1ª Integralização de Cotas Seniores, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse ou série atualizado desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da

efetiva integralização.

6.11.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do Artigo 6.11 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.11.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas subscritas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.11.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial que deliberar a emissão. Nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas emitidas por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, deverão ser colocadas por meio de colocação privada e não serão admitidas à negociação em mercados organizados.

6.11.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, exceto quando a Assembleia Geral que deliberar a emissão das Cotas aprovar o pagamento de taxa de distribuição pelos subscritores.

6.11.5. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) assinará declaração de Investidor Profissional; e (c) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (3) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (3.1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (3.2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.11.6. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.11.7. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.11.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.11.9. As Cotas Subordinadas não poderão ser admitidas à negociação secundária, em mercados regulamentados. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo Grupo Econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.12. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.12.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.12.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.12.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo

Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.12.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.12.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo boletim de subscrição, observado o prazo de purgação de mora de 5 (cinco) Dias Úteis e o disposto no Artigo 6.12.4 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.13. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe não serão objeto de classificação de risco (*rating*), exceto se a contratação da Agência Classificadora de Risco for aprovada pela Assembleia Especial.

6.14. Classificação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.15. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos Ativos Financeiros Adquiridos, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as

seguintes matérias:

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(c) alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores em Circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	Maiorias das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação		
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão de novas Cotas Subordinadas para recomposição do Índice de Subordinação nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas	Não aplicável
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maiorias das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das cotas seniores em circulação

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(k) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação, exceto quando houver impedimento no exercício do direito de voto por conflito de interesse, caso em que o quórum de aprovação específico acima será "não aplicável"

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(l)	Deliberar a destituição ou substituição dos Demais Prestadores de Serviços da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m)	Deliberar a destituição ou substituição dos Agentes de Cobrança;	Maiorias das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(o)	Deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração, do cronograma de pagamentos;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação
(p)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação		
(r)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s)	alteração dos Índices de Monitoramento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação em circulação
(t)	deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Endosso, exceto em relação às alterações expressamente permitidas nos termos deste Anexo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(u)	deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(w)	Deliberar sobre a alteração do documento anexo ao Contrato de Cobrança que versa sobre os Devedores Especiais.	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

7.1.1. Os quóruns para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, conforme previstos na tabela do Artigo 7.1. acima, serão aplicáveis enquanto houver Cotas Seniores em circulação. Quando não houver Cotas Seniores em circulação, os referidos quóruns serão imediata e automaticamente substituídos por votos representativos da maioria das Cotas Subordinadas.

7.1.2. Se houver dissidência, abstenção ou ausência entre os Cotistas na aprovação das matérias constantes do Artigo 7.1, itens (b), (d) e (e), acima, os Cotistas

Dissidentes poderão solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado. Para tanto, os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sendo certo que a forma de pagamento do resgate será aquela deliberada pela Assembleia, podendo envolver, no caso das Cotas Subordinadas, a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, PRÊMIO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O Valor Unitário de Referência será apurado e divulgado diariamente no fechamento dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas.

8.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores (conforme definido abaixo).

8.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.3 Cotas Subordinadas. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas, seu Valor Unitário de Referência será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes

valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores.

8.4 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.5 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações ordinárias, das amortizações extraordinárias e de eventuais prêmios devidos aos Cotistas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Especial.

8.5.1 Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas. Caso haja Excesso de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas poderão requerer ao Administrador, mediante envio de comunicação escrita nesse sentido, assinada por todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, que promova a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, de forma isonômica entre todos os Cotistas da Subclasse Subordinada, até o limite do valor necessário para que o Índice de Subordinação seja restabelecido ao seu nível mínimo de enquadramento ("Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas"). Desde que a Classe disponha dos recursos necessários, o pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas será efetuado pelo Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de efetivo recebimento da referida comunicação escrita, sendo dispensada a deliberação de Assembleia Especial para tanto.

8.6 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo e com o respectivo Apêndice.

8.7 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.8 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores,

conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.9 Os pagamentos da remuneração (incluindo eventual prêmio devido aos Cotistas) e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.10 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.11 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.12 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.13 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação aplicável estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos da Classe;
- (2) pagamentos em atraso da amortização e/ou da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Juros, se necessário;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

(5) pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se aplicável;

(6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas em circulação, conforme o Apêndice respectivo; e

(8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

8.14 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota na Data do Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

8.15 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate das Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.16 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira. No caso das Cotas Seniores, a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos dependerá de aprovação pela Assembleia Especial dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e será realizada nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.16.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

8.17 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.17.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (b) caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado que o Índice de Inadimplência está desenquadrado;
- (c) caso, no procedimento de verificação dos Documentos Acessórios, seja identificado que 10% (dez por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos

verificados não puderem ter a sua performance devidamente comprovada, seja por quantidade ou por valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, em virtude da ausência de respaldo em canhotos de entrega dos Produtos ou o respaldo em canhotos de entrega dos Produtos incompletos ou mal formalizados;

(d) aumento exponencial de 500 bps (quinhentos *basis points*) da taxa SELIC entre 2 (duas) Datas de Aquisição de Direitos Creditórios consecutivas;

(e) desenquadramento da Reserva de Amortização e Juros em até 10 (dez) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o referido desenquadramento ocorra em qualquer Data de Pagamento;

(f) desenquadramento da Reserva de Despesas por mais de 10 (dez) dias corridos;

(g) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização, da remuneração ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;

(h) amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(i) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral deste Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, cumulativamente, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(j) caso ocorra, por 3 (três) vezes consecutivas ou por 4 (quatro) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento;

(k) caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante estejam em recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título sem sua efetiva substituição nos termos do presente Regulamento;

- (l) caso qualquer dos Endossantes esteja em recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou outro regime de insolvência a qualquer título e/ou medidas antecipatórias relativas à insolvência;
- (m) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;
- (n) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (o) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias contados da ocorrência do desenquadramento;
- (p) descumprimento dos *covenants* (índices financeiros) estabelecidos no Contrato de Endosso, conforme verificado pelo Gestor em cada data de verificação informada no Contrato de Endosso; e/ou
- (q) caso o Gestor tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelos Endossantes ao Gestor, nos termos do Contrato de Endosso:
- (1) cessação, por qualquer dos Endossantes, de suas atividades empresariais;
 - (2) caso os Endossantes ou suas Partes Relacionadas deixem de ser titulares, a qualquer tempo, da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames;
 - (3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária dos Endossantes, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da sociedade controladora final dos Cedentes na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelos Endossantes no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

- (4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), dos Endossantes, em valor unitário ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da sociedade controladora final dos Cedentes na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial da qual não caiba recurso proferida em desfavor dos Endossantes, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado dos Endossantes na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra os Endossantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado dos Endossantes na data do descumprimento, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que os Endossantes tiverem ciência da respectiva ocorrência;
- (7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer evento de insolvência de qualquer dos Endossantes similar aos descritos anteriormente e/ou medidas antecipatórias relativas à insolvência;
- (8) alteração do objetivo social de qualquer dos Endossantes que implique mudança em sua atividade principal;
- (9) eventual impedimento de qualquer dos Endossantes para desenvolverem as suas respectivas atividades empresariais, de modo que impacte negativamente a originação e validade dos Direitos Creditórios;
- (10) caso um Contrato de Endosso e/ou Contrato de Cobrança seja objeto de questionamento judicial em matéria de validade, eficácia, exequibilidade, fraude contra credores e/ou fraude à execução em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, por parte terceiros não integrantes do Grupo Econômico dos Endossantes;
- (11) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pelos Endossantes nos

Contratos de Endosso sejam insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas no momento em que tiverem sido prestadas;

(12) inobservância por qualquer dos Endossantes de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(13) inobservância, por qualquer dos Endossantes, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial, em razão de tal inobservância; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(14) decisão judicial contra qualquer dos Endossantes, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Gestor, sendo certo que qualquer parte interessada poderá informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação do Gestor, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida no Artigo 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nos Artigos 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de

amortização das Cotas Subordinadas, deverão ser imediatamente suspensos pelo Gestor, exceto para os casos em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no Artigo 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nos Artigos 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento caso o Contrato de Endosso, o Regulamento, de forma geral, este Anexo e/ou qualquer Apêndice, seja considerado nulo, inválido ou ineficaz por qualquer autoridade governamental, no todo ou em parte;

(c) imediatamente, caso a validade, eficácia, exequibilidade de qualquer documento relativo ao funcionamento do Fundo ou da Classe venha a ser questionada judicial (inclusive tribunal arbitral), extrajudicial ou administrativamente, pelos Endossantes ou por suas Partes Relacionadas, independentemente de propositura de qualquer ação judicial;

(d) imediatamente, caso todos os Contratos de Endosso em vigor venham a ser distratados, resolvidos, resilidos, rescindidos ou extintos a qualquer título antecipadamente;

(e) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(f) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços nos termos do presente Regulamento;

- (g) caso deliberado pela Assembleia Especial.
- (h) caso seja declarada a insolvência civil da Classe nos termos do Código Civil;
- (i) por determinação da CVM, nos termos previstos da Resolução CVM 175/22; ou
- (j) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos Artigos a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante e aos Agentes de Cobrança, sem prejuízo da divulgação de fato relevante.

9.4.2 Na hipótese prevista no Artigo 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário de Referência e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em Carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Adquiridos nos termos da proposta de melhor preço, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela

possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros Adquiridos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo, neste caso, definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros Adquiridos, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá suspender qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia

Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o Artigo 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – FATORES DE RISCO

10.5. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados neste Artigo 11. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

10.6. O investidor, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.7. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Endossantes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade dos Endossantes ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes às Duplicatas. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelos Endossantes, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento I deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha dos Agentes de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio dos Endossantes, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização das Duplicatas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, de forma a impedir a sua cobrança judicial por meio de ação executiva e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Em que pese o registro das Duplicatas na Entidade Registradora, não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelos

Endossantes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento ou título firmado pelos Endossantes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário/endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito do Documento Comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera

o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso considerarão as informações nelas registradas pelos Endossantes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou o seu endosso à Classe, conforme o caso. Caso os Endossantes e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não

terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser adquiridos / endossados por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Endossantes, dos Agentes de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Por exemplo, (i) falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos Creditórios não sejam automaticamente depositados em favor das Contas *Escrow*, sendo erroneamente pagos em outras contas bancárias dos Endossantes indicadas nos respectivos boletos e/ou faturas de cobrança; e (ii) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a de verificação dos Documentos Comprobatórios nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios previsto no Contrato de Endosso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Gestor, o Administrador, os Endossantes e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, caberá aos Endossantes, inclusive no exercício de suas funções como Agentes de Cobrança, fornecer ao Custodiante e ao Gestor arquivos eletrônicos descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos via TED, em formato previamente

acordado com o Custodiante e com o Gestor, que deverão conter informações sobre o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta Escrow e repassada à Conta da Classe. Tais arquivos eletrônicos enviados pelos Endossantes constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante e ao Gestor para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Neste sentido, a movimentação das Contas *Escrow*, por meio do envio de ordens do Gestor ao respectivo banco depositário, do repasse dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta da Classe, será baseada nos relatórios e informações fornecidos pelos próprios Endossantes, que poderão ter interesses pessoais conflitantes com os interesses da Classe. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pelo Administrador, não há garantias de que (a) os riscos decorrentes da situação de conflito de interesses na qual os Endossantes se encontram não se materializarão em detrimento da Classe, ou (b) a conciliação realizada pelos Endossantes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Risco de Fungibilidade. Os Devedores serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios nas Contas *Escrow*, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Gestor aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Endosso e do Contrato de Cobrança. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Endossantes distintas das respectivas Contas *Escrow* vinculadas à Classe, nas quais outros recursos dos Endossantes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos nas respectivas Contas *Escrow* ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações do Endossante de repassar os recursos para as respectivas Contas *Escrow* ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se **(a)** os Endossantes descumprirem a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta *Escrow* ou Conta da Classe; e **(b)** em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Endossantes, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte dos Endossantes ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Endossantes ou dos aludidos terceiros. Em

qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e séries de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe **(a)** deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Risco de Mudanças na Legislação Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s)

Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Endossantes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Endossantes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos dos Endossantes e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil

e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações dos Endossantes em Hipóteses de Resolução do Endosso

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução do endosso de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida nos Contratos de Endosso, o respectivo Endossante deverá efetuar **(a)** substituir os Direitos Creditórios Adquiridos afetados ou **(b)** realizar o pagamento à Classe do valor relativo à recompra compulsória de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de os Endossantes não disporem de novos Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimentos da Classe ou não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de recompra compulsória devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento dos Endossantes poderá ocasionar perda financeira à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Risco de Impossibilidade de Ajuizamento de Execução das Duplicatas

Nos termos da legislação aplicável, as Duplicatas, que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios, poderão ser cobradas judicialmente em conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais. Porém, as Duplicatas não necessariamente serão aceitas pelos Devedores, de modo que a cobrança judicial pela via executiva dependerá, cumulativamente: **(a)** do protesto das Duplicatas; **(b)** da apresentação dos canhotos comprovando a entrega das mercadorias aos Devedores e **(c)** da ausência de recusa expressa do aceite pelos Devedores, após a remessa das Duplicatas pelos Endossantes. Quaisquer falhas verificadas nos procedimentos de remessa das Duplicatas aos Devedores, para aceite, de apresentação dos canhotos de entrega das mercadorias pelos Endossantes ou de protesto, bem como a eventual manifestação expressa de recusa do aceite pelos Devedores impossibilitarão o ajuizamento de ação de execução das Duplicatas inadimplidas e, sendo assim, tal cobrança terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de

cobrança for concluído. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Duplicatas e gerar despesas adicionais de cobrança judicial das Duplicatas, se necessário, o que poderá gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia do Endosso das Duplicatas.

O endosso das Duplicatas pelos Endossantes pode ser invalidado ou considerado ineficaz após sua aquisição pela Classe, impactando negativamente a rentabilidade dos Cotistas, caso configurada: **(a)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, o Endossante estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; **(b)** fraude à execução, caso (i) quando da cessão o Endossante seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (ii) sobre as Duplicatas endossadas à Classe penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(c)** fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(d)** caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Ademais, não se pode afastar o risco de não aplicação das leis cambiárias às Duplicatas e aos endossos, tendo em vista que as Duplicatas serão emitidas na forma eletrônica, sem observância dos requisitos formais prescritos na Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, e na regulamentação aplicável, e que os endossos em preto serão igualmente realizados na forma eletrônica; nesta hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios poderá ser havida, para todos os fins legais, como cessão de créditos regulada pelo Código Civil, o que poderá afetar a capacidade da Classe de promover a cobrança das Duplicatas perante os Devedores, por exemplo, em virtude de exceções pessoais que os Devedores tenham a opor contra o Endossante ao tempo em que tomaram ciência da cessão, nos termos do artigo 294, do Código Civil.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatório que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor por amostragem. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos

seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de resolução do endosso, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por via executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, a verificação por amostragem é realizada a partir de uma metodologia auditável que visa a otimização do procedimento com base em modelo estatístico. Não obstante, a verificação por amostragem não proporciona o mesmo nível de confiabilidade do que uma verificação integral dado que uma amostra aleatória pode não representar com fidelidade a real situação dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira, o que, em última análise, pode gerar um resultado que não traduz a realidade com boa precisão, seja para melhor, seja para pior.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os

Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações dos Endossantes

O Gestor, conforme disposto neste Anexo Descritivo, validará determinadas Condições de Aquisição de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelos Endossantes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelos Endossantes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações dos Endossantes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à Endossante, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual dos Endossantes, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com

relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração nos Endossantes

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelos Endossantes. Portanto, a Classe contará exclusivamente com Endossantes pertencentes a um mesmo grupo econômico. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares dos Endossantes e da eventual incapacidade dos Endossantes de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Endossantes e dos Devedores

Os produtos comercializados pelos Endossantes são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades de consumo da população em geral. Ocorre que tal demanda pode ser significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: **(a)** níveis de emprego e renda; **(b)** crescimento populacional; **(c)** confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; e **(d)** taxa de juros, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou na demanda por Produtos dos Endossantes, os Endossantes e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a

indústria têxtil e, conseqüentemente, nos Endossantes e nos Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Acessórios que permitam a sua cobrança judicial por meio de ação de execução, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Acessórios que evidenciem a performance das operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido

e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Acessórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso. Neste caso, a Classe, o Administrador, o Gestor, dos Endossantes, os Agentes de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

Risco de Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Endossantes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios dos Endossantes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem os Endossantes poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Endossantes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança

e/ou dos Endossantes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios, e custas e despesas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Endossantes e os Devedores

Não há como garantir que os Endossantes e os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Endossantes ou os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem endossantes ou devedores dos direitos creditórios cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Endossantes.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco de os Endossantes e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

Os Endossantes e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso dos Endossantes, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira dos Endossantes, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelos Endossantes para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Endossantes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação do Lastro dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou pelo Agente de Verificação, na forma do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, por amostragem, em cada Data de Aquisição, nos termos da Resolução CVM 175/22. A verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem deverá seguir os parâmetros e critérios definidos no Suplemento VI deste Anexo Descritivo e abrangerá os canhotos que compõem os Documentos Acessórios.

12.1.1. Em adição, o Custodiante verificará, em periodicidade trimestral, por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre, com base na relação fornecida pelos Agentes de Cobrança, assim como do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição.

12.1.2. O Gestor e o Agente de Verificação não serão responsáveis por atestar a autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador, ao Gestor (no caso do Agente de Verificação) e aos Endossantes, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.1.3. Ainda, nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes enviarão os canhotos de entrega dos Produtos ao Agente de Verificação, para que sejam integralmente verificados. A verificação dos canhotos será realizada pelo Agente de Verificação, integralmente, e uma vez por mês, na data especificada no respectivo contrato de prestação de serviços .

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros Adquiridos e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor líquido de impostos correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto no Artigo 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe ao Gestor em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,15% (quinze centésimos por cento) anual, observado o valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em

que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto no Artigo 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Performance. Não será devido pagamento a título de taxa de performance ao Gestor.

12.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia será devida pela Classe ao Custodiante em contrapartida à prestação dos serviços de custódia da Carteira ("Taxa Máxima de Custódia"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) anual, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

12.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída.

12.7. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.9. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guardar, na forma eletrônica, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios fornecidos pelos Endossantes e, quando requisitado, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "c" do Artigo 12.9 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelos Endossantes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelos Endossantes são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.9.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.

12.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossantes, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.10. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de

distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.1. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160 e alterações posteriores.

12.10.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.11. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma agência classificadora de risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas ("Agência Classificadora de Risco").

12.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175/22 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.12. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Cobrança.

12.12.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terão a sua atuação norteadas pela Política de Cobrança, bem como pelas disposições do Contrato de Cobrança, que, em conjunto, determinarão as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.12.2. Nos termos dos Contratos de Cobrança e dos Contratos de Endosso, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pelos Endossantes, os Agentes de Cobrança verificarão quais Direitos Creditórios Adquiridos foram devidamente pagos pelos Devedores e depositados nas Contas *Escrow*, e fornecerão tais informações detalhadas ao Gestor e ao Custodiante.

12.12.3. Os Agentes de Cobrança serão remunerados pela Classe, de acordo com as condições comerciais estabelecidas nos Contratos de Cobrança.

12.13. Agente de Verificação. O Agente de Verificação será contratado pela Classe, por meio do Gestor, para prestar serviços de **(a)** verificação do lastro dos Direitos

Creditórios Adquiridos por amostragem, na forma e prazo previstos neste Anexo Descritivo; e **(b)** verificação dos canhotos de entrega dos Produtos, integralmente, na periodicidade prevista neste Anexo.

12.13.1. O Agente de Verificação será remunerado pela Classe, de acordo com as condições comerciais estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.14. Banco Depositário. O Banco Depositário será contratado pelo Gestor às expensas e em nome da Classe para prestar os serviços de abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas *Escrow* nos termos dos Contratos de Banco Depositário.

12.14.1. O Banco Depositário será remunerado pela Classe, de acordo com as condições comerciais previstas nos Contratos de Banco Depositário.

12.15. Consultor Especializado. O consultor especializado poderá ser contratado pelo Gestor, às expensas da Classe, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observadas as normas regulamentares aplicáveis, com o objetivo de dar-lhe suporte em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, sendo certo que o consultor especializado, se efetivamente contratado, será remunerado diretamente pelo Gestor, sendo tal remuneração deduzida da Taxa de Gestão.

12.16. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe e às expensas da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe; e
- (b) formação de mercado para as Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO-TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas:

- (a) despesas com o registro de Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

- (b) despesas com o pagamento das remunerações devidas aos Agentes de Cobrança e ao Agente de Verificação, de acordo com as condições previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (c) despesas com a remuneração devida ao Banco Depositário e para abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas *Escrow*;
- (d) despesas com o pagamento de multas pecuniárias ou compensações porventura devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, na hipótese de destituição ou substituição sem Justa Causa, conforme previstas em propostas comerciais; e
- (e) despesas relativas à oferta pública de distribuição das Cotas Seniores, incluindo o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro da B3, remuneração dos fornecedores contratados, incluindo a instituição intermediária líder e os assessores legais, dentre outras despesas previstas no respectivo contrato de distribuição e nos documentos da respectiva oferta.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUARTO – RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer e manter uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe pelo período de 3 (três) meses inteiros conforme estimativa de despesas elaborada pelo Administrador com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá estabelecer e manter uma reserva para o pagamento de rendimentos e de amortização aos Cotistas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, desde a Data de Início até a liquidação da Classe, de modo que, (i) a partir do 20º (vigésimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o fundo mantenha em disponibilidades montantes equivalente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente; e (ii) a partir do 10º (décimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo-Quarto não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização e Juros,

representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização e Juros serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização e Juros.

CAPÍTULO DÉCIMO-QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Sistema de Gestão de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários.

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO-SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele decorrente, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Introdução

Todas as operações comerciais dos Endossantes que envolvam concessão de crédito estarão sujeitas à análise prévia de risco pela área financeira, em especial a equipe de crédito, com foco nos seguintes aspectos:

- capacidade de pagamento;
- volume de compras esperado;
- histórico de relacionamento com o Endossante e com o mercado.

A equipe de crédito tem ação constante no acompanhamento dos limites estabelecidos e renegociações em caso de mudanças no cenário financeiro do Devedor, com acompanhamento dos volumes de compras e prazos de pagamentos acordados.

2. Procedimento de Análise de Crédito

Os Endossantes utilizam a Plataforma DEPS, sistema de informação em gestão de crédito, com integração de dados ao software de gestão SENIOR, possibilitando consultas nos provedores de informação de crédito (Serasa e outros definidos conforme necessidade e risco do Devedor).

O Devedor ou seu grupo econômico será classificado pela Plataforma DEPS. A classificação considera diversas variáveis e pode ser ajustada periodicamente.

Essa classificação tem validade, e poderá ser alterada sempre que entendida mudança estratégica ou status diferenciado para aquele Devedor ou grupo econômico.

O sistema realiza a análise de crédito por Devedor, através de premissas definidas que possibilitam a adoção de limite de crédito e aprovação dos pedidos dentro de alçadas pré-definidas.

A automatização visa liberar pedidos de vendas e limites sempre que atendidas regras classificatórias definidas através do sistema, sendo endereçados para análise manual somente pedidos rejeitados pelas regras definidas.

No caso de análise manual, caberá ao analista da equipe de crédito solicitar ajustes

e documentos complementares para embasar a tomada de decisão. Geralmente, incluem:

- faturamento últimos 12 (doze) meses;
- balanço e DRE dos últimos 2 (dois) anos, individual ou consolidado no caso de grupo econômico;
- imagens do estabelecimento;
- informações de mercado;
- site e/ou redes sociais do estabelecimento;
- parecer do consultor de vendas e gerente regional de vendas;
- ajustes nas condições de pagamento;
- outros documentos adicionais.

3. Aprovação de Crédito

Uma vez concluída a análise de crédito, os pedidos serão classificados em:

- pedidos aprovados: integração entre plataforma DEPS e ERP SENIOR, status aprovado; ou
- pedidos bloqueados: integração entre plataforma DEPS e ERP SENIOR, status bloqueado e motivo do bloqueio e também enviando comunicação através de e-mail para os consultores de vendas, monitores comerciais e gerência de vendas informando detalhadamente as restrições.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Início do Processo de Cobrança

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos é de responsabilidade da área financeira, e será iniciado imediatamente após o vencimento do prazo contratual de pagamento. Entretanto, ações preventivas devem ser realizadas antes do vencimento para prevenir ou minimizar a inadimplência.

2. Régua de Cobrança

Os Endossantes adotarão uma régua de cobrança estruturada em etapas progressivas, conforme descrito abaixo:

(i) Cobrança Preventiva (Pré-Vencimento):

- envio de lembrete de vencimento ao Devedor via e-mail antes do vencimento da fatura atrelada à Duplicata.

(ii) Renegociação (Pós-Vencimento):

- entrada em contato com o Devedor via e-mail, Whatsapp e/ou telefone no 2º (segundo) Dia Útil de atraso; e
- realização de renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos para regularização da situação de inadimplência.

(iii) Medidas Restritivas:

- inscrição do nome do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos junto a órgãos de proteção ao crédito.

(iv) Cobrança Extrajudicial:

- encaminhamento do caso aos Escritórios de Advocacia (conforme definidos no Contrato de Cobrança) após esgotadas as tentativas de negociação direta junto ao Devedor; e
- envio de notificação extrajudicial ao Devedor pelo Escritório de

Advocacia respectivo para fins de documentação formal da inadimplência e advertência das possíveis consequências jurídicas da persistência da falta de pagamento.

(v) Cobrança Judicial:

- propositura da ação judicial cabível para exercício da pretensão de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos caso não haja êxito na cobrança extrajudicial.

(vi) Baixa por Perdas:

- em casos em que todas as tentativas de cobrança forem infrutíferas, a inadimplência poderá ser classificada como perda, com baixa contábil do valor do Direito Creditório Inadimplido.

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da [●]^a ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo tanto no singular quanto no plural.

A [●]^a ([●]) série de Cotas Seniores da **BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: [●];
4. Preço de Integralização: [●];
5. Volume Total: [●];
6. Forma de Colocação: [●];
7. Coordenador Líder: [●];
8. Distribuição Parcial: [●];
9. Lote Adicional: [●];
10. Público-Alvo da Oferta: [●];
11. Aplicação Mínima: [●];
12. Período de Distribuição: [●];

13. Forma de Integralização: [●];
14. Índice Referencial (*Benchmark*): [●];
15. Prêmio de Recompra Total de Direitos Creditórios Adquiridos: [●];
16. Prêmio de Liquidação Antecipada: [●];
17. Meta de Valorização: [●];
18. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]; e
19. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

(O restante da página foi deixado em branco intencionalmente.)

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas da **BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: [●];
4. Preço de Integralização: [●];
5. Volume Total: [●];
6. Forma de Colocação: [●];
7. Restrições à Negociação: [●];
8. Aplicação Mínima: [●];
9. Forma de Integralização: [●]; e
10. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

* * * * *

**ANEXO DESCRITIVO DA BEB (BEM ESTAR BRASIL) CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO V – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

A verificação de Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará o Agente de Verificação, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à Carteira:

Procedimentos realizados

- (i) obtenção de base de dados analítica, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e
- (ii) seleção de uma amostra com base na base de dados unificada. A seleção dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (1) retirada (k) deste; (2) sorteio (N) pelo prêmio; e (3) a cada k itens, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times P \times (1 - P)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times P \times (1 - P)}$$

* * * * *